



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**VENDEDOR:** FawnFrenchiebulls, afixo registado na Federação Cinológica Internacional, neste ato representado pelo seu proprietário, **Paulo Jorge Ferreira Carquejo**, Sócio do Clube Português de canicultura nº XXXX Português, casado, Cartão do Cidadão nº XXXXXXXX residente na XX, telefone XXXXXXXXXX e e-mail info@fawnfrenchiebulls.com

**COMPRADOR:** (nome completo), (estado civil), (profissão), Cartão de Cidadão nº (xxx), Contribuinte nº (xxx), residente em (xxx), nº (xxx), CP (xxx), Cidade (xxx), telefone (xxx), e-mail (xxx)

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Cão de Companhia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem como OBJETO a compra e a venda de um cão da raça Bouledogue Francês, do sexo (xxx), pelagem (XXX), nascido em (xx) de (xxx) do ano de (xxxx), de nome de registro FAWNRENCHIEBULLS (xxx), filho(a) dos reprodutores: (xxx), pedigree nº (xxx), microchip nº (xxx), e (xxx), pedigree nº (xxx) e microchip (xxx). Este cão apresenta as seguintes características físicas que o difere dos demais filhotes da ninhada: (xxx)

**Cláusula Segunda** - Dúvidas relacionadas à paternidade e pureza da raça do animal vendido, comprovada a fraude através de laudos e exame de DNA, fica o responsável sujeito a responder nas esferas cíveis e criminais, bem como ressarcir ao lesado por Perdas e Danos, e ainda sujeito a multa de 10 (dez) vezes o valor deste contrato.

### DA DOCUMENTAÇÃO

**Cláusula Terceira** – Acompanha o animal: atestado de saúde, relatório de vacinação e desparasitação, contendo todo o esquema de tratamento do animal e pedigree provisório.

### DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

**Cláusula Quarta** – O animal será entregue pelo VENDEDOR ao COMPRADOR ou a pessoa por ele autorizada por escrito.

**§ Único:** Considerar-se-á, como data da entrega, a data em que o animal for entregue ao vendedor ou a pessoa por ele autorizada por escrito.

**Cláusula Quinta** – Obriga-se o COMPRADOR a examinar ou providenciar um médico veterinário, dentro das primeiras 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do cão, para examiná-lo de forma genérica, com o objetivo de verificar o seu estado de saúde, ou seja, se o mesmo se encontra saudável. Obriga-se também a contatar ao VENDEDOR, dentro deste prazo, caso seja encontrado algum defeito ou problema no cão. Após o período antes mencionado, o COMPRADOR assume ter recebido, examinado e constatado que o animal se encontra em perfeito estado de saúde.

**Cláusula Sexta** - O VENDEDOR garante que o animal vendido, é filho de pais saudáveis, que não apresentam patologias e alterações genéticas, doenças infectocontagiosas ou desvio de temperamento.

### VERSO EM BRANCO

Rubrica VENDEDOR:

Rubrica COMPRADOR:



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**Cláusula Sétima** – Em caso de óbito do cão por motivo de doença infectocontagiosa no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua entrega ao COMPRADOR, o VENDEDOR deverá ressarcir o valor do animal integralmente ao COMPRADOR, ou dar-lhe outro cachorro com as mesmas características.

§ **Primeiro:** O óbito causado por doença infectocontagiosa no animal deverá ser devidamente comprovado pelo COMPRADOR, dentro do prazo garantido por este contrato, com laudo de necropsia contendo a “causa mortis” do animal; caso contrário ficando o VENDEDOR desobrigado de qualquer tipo de ressarcimento.

§ **Segundo:** O laudo acima referido deverá ser feito e assinado por veterinário idôneo escolhido dentre 03 (três) veterinários indicados pelo VENDEDOR, sendo preferencialmente de instituição pública.

**Cláusula Oitava** – O VENDEDOR oferece garantias de saúde contra doenças de manifestação genética fatais, até o que o cão complete 1 (um) ano de idade. Nestes casos, haverá reposição do valor integral pago pelo COMPRADOR ou entrega de outro cachorro, pelo VENDEDOR, de mesmo valor e com as mesmas características.

§ **Primeiro:** No caso de manifestação de doença genética fatal no animal, dentro do prazo garantido por este contrato, o COMPRADOR deverá enviar laudo assinado por veterinário idôneo, escolhido dentre 03 (três) veterinários indicados pelo VENDEDOR, sendo preferencialmente de instituição pública. Assim, como, os exames suplementares (RX, ultrassom, exames laboratoriais, entre outros.), à custa do COMPRADOR

§ **Segundo:** O COMPRADOR está ciente das características genéticas que são peculiares à raça, inclusive das más formações recorrentes na raça e concorda que, nestes casos, não haverá restituição ou reembolso.

§ **Terceiro:** Prolapso da glândula da terceira pálpebra (cherry eye), más formações vertebrais, doenças do disco vertebral, lesões medulares, luxação de patela, narinas estenóticas, prolongamento do palato mole, atresia de traquéia, problemas dermatológicos (otite, alergias, infecções recorrentes, demodicose de manifestação precoce) e sensibilidade intestinal, entre outras, estão entre as questões recorrentes da raça.

## DOS DIREITOS E DEVERES

**Cláusula Nona** – Caso ocorra a morte do filhote ou doença que inviabilize sua entrega ao COMPRADOR, o VENDEDOR compromete-se a repor um filhote em iguais condições mediante aceitação pelo COMPRADOR, ou devolver a importância por ele já paga.

**Cláusula Décima** – O COMPRADOR fica advertido a não deixar de vacinar o animal nas datas previstas. O descumprimento desta cláusula exime o VENDEDOR do ressarcimento por eventuais doenças viróticas e bacterianas adquiridas pelo animal.

**Cláusula Décima Primeira** – O COMPRADOR está ciente que cães podem provocar reações alérgicas em humanos, inclusive graves, e por isso, garante que ninguém em sua residência é alérgico a cães. A devolução do cão por motivo de alergia na família exime o VENDEDOR da devolução dos 80%, descritos na cláusula Décima nona.

**Cláusula Décima Segunda** - O COMPRADOR concorda em manter o VENDEDOR informado de todas as doenças graves, cirurgias ou acidentes que acometerem animal. Em caso de morte, o VENDEDOR deverá ser notificado da causa mortis.

**Cláusula Décima Terceira** – O COMPRADOR concorda que, caso o cachorro/a seja usado para reprodução, respeitará todas regras definidas no Regulamento do LOP, nomeadamente no que se refere às idades mínimas e máximas permitidas para

## VERSO EM BRANCO

Rubrica VENDEDOR:

Rubrica COMPRADOR:



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

procriação. Qualquer programa reprodutivo em que participe deverá por isso ser sempre norteado pelo apuramento morfológico, fisiológico e de temperamento da raça, e não pela vertente comercial.

**Cláusula Décima Quarta** – O COMPRADOR concorda que, se não puder cuidar mais e se sentir forçado a renunciar aos cuidados do cão citado na cláusula primeira, o mesmo deverá ser devolvido ao VENDEDOR. O COMPRADOR concorda em pagar quaisquer despesas relativas ao transporte do regresso do cão. O COMPRADOR deverá contatar o VENDEDOR por carta registrada, declarando sua intenção em se desfazer da propriedade do cão. O VENDEDOR terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder e realojar o cão. É expressamente proibido revender, doar ou abandonar o cão.

**§ Primeiro:** O COMPRADOR obriga-se a entregar, juntamente com o cão, carteira de vacinação e desparasitação devidamente em dia, bem como histórico médico-veterinário redigido pelo veterinário que acompanhou este animal;

**§ Segundo:** Não haverá restituição do valor pago, na cláusula Décima nona, nem dos investimentos médicos-veterinários ou quaisquer outros valores empregados durante o tempo que o cão permaneceu com o COMPRADOR;

**§ Terceiro:** O não cumprimento desta cláusula implicará em má fé, por parte do COMPRADOR, caracterizando infração contratual, ficando definida e acertada a devolução do animal, em perfeito estado de saúde, sem ônus por parte do VENDEDOR, devendo ainda, o COMPRADOR assumir o pagamento do transporte de retorno do animal e demais despesas de envio, além de indemnizar o VENDEDOR em 10 (dez) vezes o valor deste contrato.

**§ Quarto:** Caso o cão devolvido possua alguma doença que necessite de cuidados médicos veterinários e medicação contínua, o COMPRADOR assume todas as despesas relativas à saúde durante a vida do cão, mesmo não estando mais de posse do mesmo.

**Cláusula Décima Quinta** - O COMPRADOR concorda em manter o VENDEDOR informado de alterações de endereço, telefone e e-mail.

**Cláusula Décima Sexta** - O COMPRADOR declara-se ciente e conhecedor das características da raça, devendo oferecer boas e seguras condições de vida ao animal adquirido, buscar orientações do VENDEDOR sempre que sentir necessidade de tal, da literatura e dos seus próprios conhecimentos, sobre os cuidados a serem dispensados ao animal, além daqueles deveres gerais impostos pela legislação protetora dos animais. É terminantemente proibido determinar a sua desvocalização ou aprisioná-lo em locais pequenos, salvo pelo tempo estritamente necessário e em condições adequadas que lhes proporcione caminhar, correr, pular, confraternizar com os humanos, tomar banhos de sol e alimentar-se adequadamente. Sendo que, em caso de descumprimento desta cláusula, o VENDEDOR terá pleno direito de recolhê-lo de volta para a sua criação, sem que isso lhe gere ônus.

**Cláusula Décima Sétima** – É expressamente proibida a utilização do nome do VENDEDOR e do Afixo Fawnfrenchiebulls, bem como fotografias das suas matrizes e padreadores, sem a devida autorização do mesmo, em quaisquer meios de comunicação, seja na internet ou através de qualquer tipo de imprensa escrita, bem como em pesquisas científicas, reportagens, propaganda, etc.

**§ Único:** O não cumprimento desta cláusula implicará em má-fé, por parte do COMPRADOR, caracterizando infração contratual, ficando definida e acertada uma multa contratual de 10 (dez) vezes o valor deste contrato.

**Cláusula Décima Oitava** – O COMPRADOR garante residir em residência ou condomínio onde a permanência de cães é aceite e está ciente que, em caso de devolução do cão por motivo de reclamação de condôminos, o VENDEDOR está eximido da obrigação de devolver os 80%, descritos na cláusula Décima Nona.

VERSO EM BRANCO

Rubrica VENDEDOR:

Rubrica COMPRADOR:



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

### DO PAGAMENTO

**Cláusula Décima Nona** - O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, pela aquisição de (xxx), a quantia de € (xxx) (valor por extenso), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. € (xxx) (valor por extenso), como garantia da aquisição em xx/xx/xxxx, de depósito bancário OU cheque nº (xxx), agência (xxx), conta (xxx), do Banco (xxx), emitido e de titularidade de (xxx)  
(descrever forma de pagamento...)

**§ Primeiro:** O VENDEDOR dará quitação dos pagamentos efetuados pelo COMPRADOR com a efetiva compensação e recebimento de cada cheque.

**§ Segundo:** O desfazimento do negócio, implicará em multa de 20% do valor deste contrato.

**§ Terceiro:** Caso o COMPRADOR desista, imediatamente, da aquisição e deseje fazer a devolução do animal mencionado na cláusula primeira deste, deverá devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, inclusive apresentando novo atestado médico veterinário, que garanta a saúde do mesmo. A devolução de 80% do valor do contrato só será feita após o recebimento do cão e constatação de seu perfeito estado de saúde.

### CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima** – Este contrato é intransferível, irrevogável e irretroatável.

### DO FORO

**Cláusula Vigésima Primeira** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lisboa. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Seixal, xx de xx de 20xx

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do VENDEDOR)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do COMPRADOR)

VERSO EM BRANCO

Rubrica VENDEDOR:

Rubrica COMPRADOR: